



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 03214/15

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 3.690 / 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA LUIZA DE LIMA PEREIRA DIAS	Temporária
---	-------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **JOSÉ JAVAN PEREIRA DIAS**

1.2.2. Matrícula: **129.706-6**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação**

1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **18/12/2014**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 31/12/2014**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 42/45) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 17.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

jtasm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 32/34, pela notificação da autoridade responsável no sentido de tornar sem validade a Portaria nº 654/15 de 13/02/2015 e solicitar ao Relator a anexação do Processo TC nº 01714/15 a este processo, para que ambos sejam analisados conjuntamente por esta Auditoria.

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 09:17



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 25 de Novembro de 2016 às 12:57



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2016 às 20:58



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO